

Condições Gerais – Seguro Residencial (Roubo e Furto)

Processo Administrativo SUSEP nº 15414.100301/2003-07

1. OBJETIVO

Este seguro é destinado à moradias (casas e apartamentos) habituais de alvenaria de uso exclusivamente residencial. Garante, até o limite das respectivas importâncias seguradas, o pagamento de indenização ao segurado por prejuízos resultantes da realização de um dos eventos previstos nas coberturas contratadas. Compreende cobertura para prédio e conteúdo.

Definições Gerais para Residências

Habitual: moradia permanente.

Apartamento: é a estrutura da unidade residencial habitual do edifício, incluindo as benfeitorias realizadas pelo proprietário ou inquilino.

Casa: é a estrutura da residência, incluindo portas, janelas, escadas externas, portões, muros, garagem, edículas e a área do terreno onde está localizada, exceto as fundações.

Prédio: é a estrutura da residência, incluindo portas, janelas, escadas externas, portões, muros, garagens, anexos, instalações elétricas e hidráulicas e a área do terreno onde está localizada, exceto o alicerce e as fundações.

Conteúdo: são os bens situados dentro da residência segurada, ou seja, móveis, eletrodomésticos, aparelhos eletrônicos, cortinas e utensílios domésticos.

Obs.: o seguro residencial estabelece a contratação da cobertura básica e pelo menos uma cobertura adicional.

2. COBERTURAS DO SEGURO

2.1. Cobertura Básica

2.1.1. Incêndio, Queda de Raio e Explosão

Riscos cobertos: incêndio, queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos de sua ocorrência e explosão de qualquer natureza, mesmo que de origem externa, botijão de gás (GLP), panela de pressão ou qualquer substância empregada em aparelhos de uso doméstico, ressalvada as exclusões.

Riscos não cobertos: além dos itens “riscos excluídos” e “bens não compreendidos no seguro” estão excluídos:

- a) imóveis de terceiros, mesmo em decorrência da propagação do incêndio;
- b) queimadas em zonas rurais;
- c) relativamente aos danos parciais causados pela queda de raio a fios,

enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, não estarão cobertas;

- d) danos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamento e arranhadura);
- e) danos decorrentes da inobservância de condições normais de uso e manutenção de aparelhos e dos equipamentos, bem como o desligamento intencional de dispositivos de segurança;
- f) danos causados pela queda de raio em redes elétricas, telefônicas e fora do local de risco.

Entende-se:

Explosão: expansão violenta e arrebenção, acompanhada de estrondo, causada por repentina libertação de energia por uma reação química muito rápida, ou pelo escape de gases ou vapores sob grande pressão.

2.2. COBERTURAS ADICIONAIS

2.2.1. Pagamento de Aluguel

Riscos cobertos: despesas de aluguel quando em decorrência de eventos garantidos pela cobertura de incêndio, queda de raio e explosão, o imóvel não puder ser ocupado nas seguintes situações:

- a) perda de aluguel: garante ao proprietário do imóvel o aluguel que este deixar de render;
- b) pagamento de aluguel: garante o valor do aluguel que o segurado terá que pagar a terceiros por necessidade de locar outro imóvel para nele se instalar.

O reembolso será feito mediante comprovação dos gastos com aluguel através de contrato e recibos de pagamento, até o término do reparo ou reconstrução ou até o término do período de 6 (seis) meses, contado a partir da data do sinistro ou até a total utilização da Importância Segurada para esta cobertura, o que ocorrer primeiro.

Riscos não cobertos: as condições que constam nos itens "riscos excluídos" e "bens não compreendidos no seguro".

2.2.2. Responsabilidade Civil Familiar

Riscos cobertos: reembolso ao segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela seguradora, por danos materiais e/ou corporais involuntários causados a terceiros por ele próprio, seu cônjuge, filhos, empregados domésticos residentes no imóvel e animais domésticos de sua propriedade, bem como pelo uso, existência e conservação do imóvel residencial segurado. Tal cobertura tem abrangência em todo Território Nacional.

Ao fazer o aviso, o segurado garante os seus direitos nos termos da apólice vigente na data do aviso. Caso seja feita uma reclamação referente ao evento notificado no aviso, os termos e os limites que serão aplicados são os da apólice vigente na data em que o segurado apresentou o aviso à seguradora.

Riscos não cobertos: além dos itens "riscos excluídos" e "bens não compreendidos no seguro" estão excluídos:

- a) danos causados por quaisquer veículos terrestres motorizados, aeronaves, embarcações de propriedade e/ou controle/guarda do Segurado;
- b) exercício de atividade profissional;
- c) multas de qualquer natureza impostas ao Segurado;
- d) danos causados por prática de esportes de alta periculosidade ou competições esportivas;
- e) danos causados a bens de terceiros em decorrência de eventos da natureza ou suas conseqüências, tais como: vendaval, granizo, tromba d'água, alagamento, inundação;
- f) qualquer acordo com terceiros, judicial ou não, que não seja previamente submetido à aprovação da seguradora.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Em caso de sinistros, além das exclusões específicas de cada cobertura e os previstos em lei, este contrato de seguro não cobre, em qualquer hipótese, salvo se contratado através de cobertura específica, os prejuízos por perdas e/ou danos resultantes ou relacionados aos seguintes acontecimentos:

- a) imóveis de veraneio;
- b) imóveis desocupados;
- c) danos morais: referem-se às conseqüências de sinistros cobertos ou não, que causem danos psicológicos à vítima e/ou seus familiares, como traumas, desconforto, dores físicas, dores afetivas e que possam afetar a virtude, a honra e a imagem;
- d) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, mesmo que decorrentes de outros eventos cobertos na apólice;
- e) quaisquer atos de hostilidade, guerra, guerra civil, revolução e operações que visem a derrubada do governo;
- f) atos de vandalismo, apropriação indébita e estelionato;
- g) tumultos, greves e lock-out;
- h) radiações de qualquer tipo, efeitos de radiações ou contaminações pela radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear;
- i) danos causados por terremotos ou tremores de terra;

- j) atos propositais, negligência, atos ilícitos ou contrários à lei, dolo ou culpa grave do segurado, beneficiário ou seus representantes legais ou aqueles praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas;
- k) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;
- l) desgaste natural causado pelo uso, ação de insetos ou roedores, deterioração gradativa, vício próprio, defeito de fabricação e desarranjo mecânico;
- m) poluição, intoxicação, contaminação, vazamentos e suas conseqüências;
- n) danos causados por infiltração de água, mofo, umidade, ferrugem, corrosão, incrustação, vapores, vibrações, exceto quando em decorrência de sinistro coberto;
- o) água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- p) água do mar proveniente de ressaca, alagamento e inundação resultante de transbordamento de rios navegáveis, onde "rios navegáveis" são aqueles assim considerados pela Divisão de Água do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária;
- q) entrada de chuva no interior do imóvel segurado por portas, janelas, bandeiras ou semelhantes;
- r) qualquer tipo de roubo, furto ou saque durante ou imediatamente após a ocorrência de um dos riscos cobertos;
- s) falhas profissionais, ou seja, os danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como médicos, odontológicos, enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares, ocorridos no local de risco ou em locais de terceiros;
- t) furto simples, extravios ou desaparecimento inexplicável;
- u) uso de material para fins bélicos ou militares, ainda que resultantes de testes, experiências e transporte, bem como de explosões provocadas com qualquer finalidade;
- v) danos emergentes;
- w) utilização do imóvel para fins não residenciais;
- x) imóvel durante a fase de construção, reconstrução, reforma ou ampliação;
- y) reparos em conseqüência de sinistro coberto na apólice, sem anuência prévia da seguradora;
- z) erros ou falhas de construção, e sub-dimensionamento de sistema hidráulico, elétrico e mecânico;
- aa) danos causados por negligência no trato, falta de manutenção e má conservação dos bens segurados;
- bb) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- a) objetos de arte, jóias, relógios, canetas, tapetes (persa, orientais, artesanais), livros raros, quadros, coleções e objetos raros e preciosos ou de valor estimativo, pedras, metais preciosos e antiguidades;
- b) dinheiro, cheque ou papéis que tenham ou representem valores;
- c) animais e vegetais de qualquer espécie;
- d) bens de terceiros e objetos de uso pessoal de empregados, familiares e/ou pessoas não residentes no imóvel segurado;
- e) veículos próprios ou de terceiros de qualquer espécie ou finalidade, inclusive peças, componentes e acessórios;
- f) despesas com documentação para comprovação de sinistro;
- g) bicicletas exceto quando guardadas em local apropriado (garagem fechada, edícula ou boxes) e fechado no interior da residência ou edifício;
- h) máquinas ou equipamentos que se encontram ao ar livre, fora dos imóveis ou dependências mencionadas na apólice;
- i) ferramentas e/ou materiais de construção durante a fase de construção, reconstrução, reforma ou ampliação do imóvel;
- j) telefone celular, notebook, palm-top, lap-top, assemelhados e equipamentos portáteis;
- k) bens do segurado em locais de terceiros;
- l) perda de danos/informações eletrônicas ou softwares de computadores, exceto aqueles comercializados no mercado e cuja existência seja devidamente comprovada;
- m) máquinas, aparelhos, instrumentos e demais utensílios utilizados para fins profissionais;
- n) armas de fogo de qualquer espécie;
- o) imóvel e os eventos nele ocorridos quando mais de 25% (vinte e cinco por cento) da construção for de material combustível (madeira).

5. IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

A importância segurada da cobertura de incêndio, queda de raio e explosão deste seguro representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela seguradora, respeitados o disposto na Cláusula 18 "Redução da Importância Segurada".

6. IMPORTÂNCIA SEGURADA DAS COBERTURAS ADICIONAIS

A importância segurada das coberturas adicionais corresponderá a um percentual da importância segurada da cobertura básica do seguro. O valor da importância segurada de cada cobertura adicional constará descrito no Certificado do Seguro que o estipulante encaminhará ao segurado.

7. FRANQUIAS

O Segurado participará, a título de franquia, com 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis decorrentes de queda de raio, limitada esta participação ao mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

8. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

Este seguro não está sujeito a cláusula de rateio, respondendo a seguradora pelos prejuízos cobertos até o limite máximo indenizável de cada cobertura contratada.

9. ÂMBITO DE COBERTURA

Este seguro cobre os danos ocorridos dentro do local de risco especificado no Certificado do Seguro.

10. ACEITAÇÃO DO SEGURO

Todas as informações prestadas são de total responsabilidade do segurado, tendo o mesmo o conhecimento de que qualquer reticência, declaração falsa ou errônea resultará na caducidade do seguro, podendo a seguradora recusar a proposta até 15 (quinze) dias após o seu recebimento.

A eventual recusa será informada ao segurado por carta, enviada ao estipulante ou endereço constante na proposta de adesão. Quando houver pagamento do prêmio, os valores pagos serão devolvidos, atualizados da data do pagamento pelo segurado até a data da efetiva restituição conforme legislação vigente.

11. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

11.1. Apólice Mestra

11.1.1. Vigência

A vigência da apólice mestra constará no documento encaminhado ao estipulante.

11.1.2. Renovação

Ao final da primeira vigência o seguro será renovado automaticamente e nas demais renovações a seguradora entrará em contato com o estipulante.

11.2. Seguros Individuais

11.2.1. Vigência

O seguro individual vigora por um ano, desde que aceito pela seguradora, a partir das 24 horas da data do pagamento do prêmio do seguro, devidamente expressa no Certificado do Seguro como início de vigência.

11.2.2. Renovação

Ao final da primeira vigência o seguro será renovado automaticamente e nas

demais renovações o estipulante entrará em contato com o segurado.

12. INSPEÇÃO

A seguradora se reserva o direito de proceder inspeção no local segurado, durante a vigência do presente contrato, bem como examinar quaisquer documentos e efetuar eventuais verificações que se façam necessárias em caso de sinistro para apuração dos prejuízos. Para isto, o segurado deverá propiciar meios e condições.

13. PAGAMENTO DE PRÊMIO

Tanto em relação aos prêmios individuais como em relação ao prêmio total pago pelo estipulante à seguradora, dever-se-á observar o disposto nos subitens a seguir:

- 13.1. o prêmio será cobrado mensalmente pelo Estipulante;
- 13.2. não havendo expediente bancário na data final do pagamento do prêmio de seguro, este poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento;
- 13.3. o atraso do pagamento de qualquer parcela implicará na suspensão automática da cobertura, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade e/ou obrigações durante o período de inadimplência;
- 13.4. a Seguradora poderá restabelecer a cobertura do Seguro caso a parcela devida seja quitada dentro do prazo de 50 (cinquenta) dias e desde que não tenha ocorrido Sinistro no período de inadimplência;
- 13.5. qualquer indenização dependerá da prova de que o Prêmio de todas as parcelas vencidas, em datas anteriores ao acontecimento do evento coberto, estejam quitadas em data anterior a ocorrência do mesmo;
- 13.6. o Seguro será automaticamente cancelado, após 50 (cinquenta) dias de atraso no pagamento da parcela;
- 13.7. nos casos em que a data de vencimento do prêmio for posterior ao período coberto, o não pagamento do prêmio na data de seu vencimento acarretará a perda do direito ao recebimento de qualquer indenização referente a sinistros ocorridos naquele período;
- 13.8. o pagamento do prêmio vencido não implica na reabilitação da cobertura do seguro de forma retroativa nem no pagamento dos sinistros ocorridos no seu período de competência;
- 13.9. é vedado ao estipulante recolher dos segurados, a título de prêmio do Seguro, qualquer valor além do fixado pela seguradora e a ela devido;
- 13.9.1. caso o estipulante receba, juntamente com o prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado a destacar no documento utilizado na cobrança o valor do prêmio de cada segurado;

13.10. fica vedada a cobrança ao segurado de taxa de inscrição ou de intermediação;

13.11. caso haja o desaparecimento do vínculo entre o segurado e o estipulante e desde que o segurado deseje permanecer com as coberturas do seguro, o mesmo deverá entrar em contato com a seguradora para assumir integralmente os custos do risco e cobrança do seguro. Caso contrário, o seguro será cancelado obedecendo o período de vigência correspondente ao prêmio pago;

13.12. não está prevista a devolução ou resgate de prêmios ao segurado por eles pagos.

14. OCORRÊNCIA DE SINISTROS

a) Verificado o sinistro, o segurado deverá avisar o estipulante e/ou a seguradora, pelo meio mais rápido que dispuser, entregando-lhe, devidamente preenchido, o formulário do aviso fornecido para esse fim;

b) o segurado deverá permitir à seguradora o exame de quaisquer documentos, bem como o acesso para as inspeções e as verificações necessárias para apuração dos prejuízos;

c) a indenização será calculada com base no valor dos bens sinistrados se a Importância Segurada for suficiente para repor o bem;

d) ocorrido o sinistro, o segurado não abandonará os salvados, e tomará todas as medidas possíveis para sua proteção e segurança. Indenizado o sinistro, todos os salvados passarão automaticamente à propriedade da seguradora, não podendo o segurado dispor dos mesmos, sem expressa anuência desta;

e) ter-se-ão por validamente cumpridas pela seguradora as suas obrigações se, ao invés de indenizar o segurado mediante o pagamento em dinheiro, o fizer por meio de reposição dos bens destruídos ou danificados, conforme acordado entre segurado e seguradora.

f) com o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a seguradora ficará sub-rogada, de pleno direito até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado prejuízos indenizáveis pela seguradora ou para eles concorrido. O segurado não praticará qualquer ato que prejudique este direito da seguradora.

g) se, na ocasião do sinistro, os bens segurados por este contrato estiverem cobertos simultaneamente por outros seguros contra os mesmos danos, a distribuição da responsabilidade obedecerá as seguintes condições:

g1) calcular-se-á a indenização por contrato, como se fosse o único existente para garantir os prejuízos verificados, observadas as condições de cada contrato de seguro.

A indenização devida, a cargo de cada contrato, será:

- igual às indenizações calculadas como na alínea (g1) acima, quando a soma destas for igual ou inferior aos prejuízos observados;
 - igual aos valores obtidos pela distribuição proporcional dos prejuízos às indenizações calculadas como na citada alínea (g1), quando a soma destas for superior àqueles prejuízos.
- h) decorridos os prazos previstos pelo Código Civil Brasileiro, opera-se a prescrição.

15. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

15.1. Comunique o sinistro imediatamente à Central de Atendimento do Estipulante, que se responsabilizará pelo envio da documentação à seguradora

15.2. Não modificar a situação dos bens sinistrados antes da realização da vistoria por parte da seguradora, salvo para preservar o bem segurado de maiores danos.

15.3. Anexar os documentos básicos indicados a seguir, para as ocorrências previstas nas seguintes coberturas:

Para sinistro ocorrido decorrente de qualquer cobertura

- cópia das 3 últimas faturas pagas do cartão do Estipulante

Incêndio, Raio e Explosão

- boletim de ocorrência policial
- boletim do Corpo de Bombeiros
- laudo pericial, se existente
- orçamento (mínimo dois)
- relação dos bens atingidos
- notas fiscais que comprovem a preexistência dos bens sinistrados

Responsabilidade Civil Familiar

- carta de terceiros (reclamante do sinistro)
- montante de prejuízos
- relação de danos causados a terceiros

Pagamento de Aluguel

- cópia do Contrato de Locação
- recibo(s) de pagamento do aluguel devidamente quitado

Nota: quando os documentos apresentados não forem suficientes ou estiverem incompletos ou inexistentes, a seguradora poderá solicitar ou utilizar outros meios comprobatórios a seu critério.

16. INDENIZAÇÃO DE SINISTRO

A indenização é o valor pago pela seguradora a título de ressarcimento do

sinistro. O limite máximo de indenização é o valor estabelecido em cada cobertura para o bem material na data do sinistro, deduzida eventual franquia.

a) Qualquer indenização por este seguro somente será devida se o sinistro for caracterizado como risco coberto por estas condições.

b) A importância segurada fixada para cada cobertura representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela seguradora, assim, em hipótese alguma, a indenização poderá ultrapassar a importância segurada da cobertura básica, limitada a importância segurada fixada para cada cobertura contratada.

c) Não há aplicação de franquia quando houver, em um único evento, consumo total da importância segurada da referida cobertura.

d) Os prejuízos serão calculados baseados no valor de novo dos bens segurados, fixado mediante orçamentos.

e) A indenização será paga diretamente ao segurado. No caso de seguro contratado por "inquilino", a indenização por danos ao imóvel é paga ao proprietário do mesmo e a indenização por danos ao conteúdo é paga ao inquilino, de forma proporcional aos prejuízos.

f) O pagamento da indenização será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação pelo segurado dos documentos necessários para a comprovação do sinistro. Poderá ser feito em dinheiro ou, no caso de bens materiais, através de reparação dos danos, ou ainda, reposição por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes.

g) Na hipótese do não cumprimento do prazo estabelecido no item f, os valores devidos serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano) contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data do evento do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

h) Serão indenizadas as despesas com providências tomadas para o combate, salvamento e proteção dos bens segurados e desentulho do local, em caso de sinistro coberto, até o limite da importância Segurada.

Além das considerações acima, devem ser respeitados os critérios de cada cobertura, conforme abaixo:

- pagamento de aluguel, a indenização será paga mediante comprovação dos gastos com aluguel contados a partir da data do sinistro, até o término da construção/reparo do imóvel, até o final do período de 6 (seis) meses, ou até a total utilização da importância Segurada para esta cobertura, o que primeiro ocorrer;
- responsabilidade civil familiar, a seguradora pode optar por reembolsar o

segurado pelas despesas comprovadas ou indenizar diretamente o envolvido, após a constatação dos danos materiais ou pessoais causados a terceiros. Qualquer acordo com terceiros, judicial ou não, somente é considerado pela seguradora quando submetido à sua apreciação.

Obs.: será interrompida a contagem do prazo para a indenização, a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

17. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O segurado que, na vigência do presente contrato, pretender obter novo seguro sobre o mesmo bem e contra o mesmo risco, na mesma seguradora ou em outra, deverá, previamente, comunicar a sua intenção, por escrito, às sociedades seguradoras envolvidas. O valor total da indenização, quando da ocorrência do sinistro, não poderá ultrapassar, em qualquer hipótese, o valor real do bem. Na ocorrência de sinistro, a distribuição das responsabilidades pelas apólices existentes obedecerá às seguintes condições:

- a) quando a soma das indenizações, calculadas individualmente por apólice, for igual ou inferior aos prejuízos verificados, as indenizações devidas serão pagas como se cada apólice contratada fosse a única existente;
- b) quando a soma das indenizações, calculadas individualmente por apólice, ultrapassar o valor dos prejuízos verificados, cada Sociedade Seguradora contratada participará com o percentual do prejuízo correspondente à proporção entre o valor da indenização que seria devida pela respectiva apólice e a soma das indenizações individuais de todas as apólices envolvidas.

18. REDUÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

Ocorrido um sinistro indenizado pela seguradora, a importância segurada relativa àquela cobertura será reduzida de tal valor, até a extinção da verba, não tendo o segurado direito à restituição do Prêmio correspondente à tal redução. Com a extinção da verba para a cobertura básica o seguro torna-se sem efeito.

19. OCORRÊNCIAS QUE TORNAM O SEGURO SEM EFEITO

- a) Omissão ou inexatidão de informações pelo segurado ou por seu representante, em qualquer época, que sejam fundamentais para a aceitação e a fixação do prêmio, bem como para a manutenção do seguro pela seguradora. O segurado perderá o direito à garantia, além de ser obrigado a pagar o prêmio vencido.

- b) Omissões ou inveracidade de informações na comunicação de sinistro a seguradora, relativo a natureza, causas e gravidade do evento.
- c) Fraudes ou atos contrários à lei por parte do segurado, beneficiários, representantes ou usuários dos bens segurados.
- d) Submeter o bem segurado a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante ou após um sinistro, bem como agravar os danos.
- e) Agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.
- f) A seguradora não ser comunicada sobre alterações no bem material segurado, incluindo forma de utilização e titularidade (propriedade) que possam influenciar na avaliação inicialmente feita para aceitação do seguro.
- g) O segurado é obrigado a comunicar a seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto.
- h) Nos casos de guerra, revolução e ocorrências semelhantes, bem como epidemias de qualquer natureza.
Ou seja, sinistros que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.

20. OCORRÊNCIAS QUE CANCELAM O SEGURO

O seguro será cancelado automaticamente quando:

- a) por acordo entre as partes contratantes, com aviso prévio de 10 (dez) dias no mínimo;
- b) uma ou mais indenizações referentes a cobertura básica atingirem o limite máximo de indenização, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio;
- c) por iniciativa da seguradora, a qualquer tempo, com aviso prévio de 10 (dez) dias no mínimo, caso a natureza do risco venha a sofrer alterações, demonstrada por estudo técnico-atuarial, que a torne incompatível com as condições mínimas de manutenção;
- d) por iniciativa da seguradora na primeira renovação da apólice individual ou da apólice mestra, com aviso prévio de 10 (dez) dias no mínimo. Ao final da segunda vigência o cancelamento será automático, salvo manifestação contrária do segurado e concordância da seguradora;
- e) pelo descumprimento de qualquer dispositivo das condições aplicáveis a este seguro por parte do estipulante ou segurado;
- f) por falta de pagamento dos prêmios;
- g) se o estipulante ou segurado agirem com dolo, culpa grave, ou cometerem fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do contrato, não cabendo qualquer restituição de prêmio;
- h) com o cancelamento ou final de vigência sem renovação da apólice mestra contratada entre estipulante e seguradora.

21. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO

Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

22. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Com o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a seguradora ficará sub-rogada, de pleno direito até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado prejuízos indenizáveis pela seguradora ou para eles concorrido. O segurado não praticará qualquer ato que prejudique este direito da seguradora.

23. FORO

Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes de contrato, prevalecerá o FORO de domicílio do segurado.

24. PRESCRIÇÃO

Conforme legislação em vigor.

25. GLOSSÁRIO

Apólice Mestra: é o documento emitido pela seguradora que expressa o contrato celebrado entre esta e o estipulante.

Certificado do Seguro: documento que confirma a inclusão do segurado no seguro.

Coberturas: é o conjunto de garantias concedidas pelo contrato de seguro, de conformidade com as condições contratadas.

Danos Corporais: danos físicos a pessoas (lesão, incapacidade, ou morte).

Danos Emergentes: são todos e quaisquer danos não relacionados diretamente com a ocorrência do sinistro, com a reparação dos danos ou a reposição dos bens segurados, ou ainda, com a cobertura básica e cláusulas incluídas no seguro, tais como: deterioração de matéria-prima, perda de vida útil, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou de interrupção, e outros.

Danos Materiais: a obrigação de reembolso, assumida pela seguradora, no tocante à reclamações de terceiros decorrentes de danos à propriedade material.

Estipulante: é a pessoa jurídica responsável pela contratação do seguro, ficando este investido dos poderes de representação dos segurados perante a seguradora, isto é, o estipulante é o mandatário dos segurados perante a seguradora.

Explosão: expansão violenta ou arrebentação, acompanhada de estrondo, causada por repentina libertação de energia por uma reação química muito rápida, ou pelo escape de gases ou vapores sob grande pressão.

Franquia: valor até o qual o segurado responde obrigatoriamente pelos prejuízos de um sinistro coberto, começando a responsabilidade da seguradora apenas e tão somente após alcançado o seu limite.

Importância Segurada: é o valor monetário atribuído ao patrimônio ou às conseqüências econômicas do risco sob expectativa de prejuízos, para o qual o segurado deseja a cobertura do seguro, ou seja, é o limite de responsabilidade da Seguradora, que, nos seguros de coisas, não deverá ser superior ao valor do bem.

Indenização: é o valor pago pela seguradora a título de ressarcimento do sinistro, limitada no máximo ao valor estabelecido em cada cobertura para o bem material, na data do sinistro, deduzida eventual franquia.

Prêmio: é o valor pago à seguradora para o custeio do seguro para o período de cobertura contratado.

Proposta de Seguro: é o instrumento que formaliza o interesse do proponente ou estipulante em efetuar o seguro.

Responsabilidade Civil: garantia que visa cobrir, até o limite máximo de indenização, o reembolso da indenização pela qual o segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo judicial autorizado pela Real Seguros, por danos involuntários corporais e materiais.

Risco: possibilidade de um acontecimento inesperado e externo, causador de danos materiais ou corporais. As características que definem o risco são: incerto e aleatório, possível, concreto, lícito, fortuito e quantificável.

Salvados: todos os remanescentes materiais de um sinistro ocorrido, que podem ser reutilizados em sua função afim.

Segurado: pessoas física ou jurídica que contrata o seguro, em seu benefício ou de terceiros, em relação a qual a Real Seguros, assume a responsabilidade dos riscos previstos no contrato do seguro.

Seguradora: é a empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como tal e que recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

Sinistro: é a ocorrência do risco. O conjunto de danos corporais e materiais

resultantes de um mesmo acontecimento é considerado como um único sinistro.

Terceiros: pessoa que, envolvida num sinistro, não represente nenhuma das duas partes do contrato de seguro (segurado e seguradora). Não se incluem na definição de terceiro os parentes que dependam economicamente do segurado, cônjuge, funcionários, sócios e condôminos ou representantes do segurado, também não estão cobertos os bens de propriedade ou posse das pessoas excluídas nesta cláusula.

ASSISTÊNCIA 24 HORAS

O produto consiste em um atendimento telefônico, 0800 707 7569 personalizado, 24 horas por dia, 365 dias por ano, que visa assistir e amparar pessoas em situações difíceis ou emergenciais, em residências, através de uma rede de prestadores devidamente capacitada e treinada, com qualidade diferenciada em atendimento e serviço.

1. DEFINIÇÕES

Segurado: é a pessoa física, contratante ou beneficiária do plano de assistência 24 horas ao imóvel, contratada junto a Real Seguros.

Local de Risco: designa a área territorial (terreno + construções) da casa ou apartamento segurado.

Eventos Emergenciais: são eventos, ocorridos no imóvel, externos, súbitos, fortuitos bem como eventos ocasionados pela danificação ou desgaste de materiais, involuntário por parte do segurado ou de seus prepostos, que provoquem danos materiais no imóvel, desconforto ou prejuízo ao segurado e/ou resultem em ferimentos nos seus ocupantes.

Manutenção Geral: designa os serviços necessários aos imóveis para sua conservação e/ou para a realização de benfeitorias no mesmo.

Assistência: é o serviço que será prestado pela Real Seguros, obedecendo-se as condições gerais do contrato.

2. PRAZOS/VIGÊNCIAS

O serviço de assistência terá prazo de vigência de acordo com as condições gerais emitida pela Real Seguros. A assistência fica automaticamente cancelada nos casos de falta de pagamento.

3. ABRANGÊNCIA

O produto terá abrangência nacional de acordo com as condições, limites e franquias conforme especificação nas condições gerais. Na eventualidade de não existirem profissionais credenciados na região, mediante contato prévio

com a central, esta poderá autorizar a execução dos serviços por profissionais escolhidos pelo próprio segurado, dentro dos limites preestabelecidos.

4. COBERTURAS

4.1. Manutenção Geral

O serviço de Assistência tem por objetivo prestar atendimento na ocorrência dos mais diversos problemas relacionados a imóveis residenciais.

4.2. Mão-de-Obra Especializada para Manutenção Geral

A Real Seguros se encarregará do envio de profissionais devidamente qualificados e previamente selecionados para reparos ou consertos na residência do segurado e/ou reparos e consertos de eletrodomésticos. A responsabilidade da Real Seguros se limita ao envio dos profissionais, bem como ao pagamento do custo de visita e orçamentos dos profissionais. Importante: os custos de execução do serviço e materiais necessários, serão de responsabilidade exclusiva do segurado, obedecendo uma tabela de preços diferenciada, previamente aprovada pela Real Seguros. Para os serviços de eletrodomésticos, os orçamentos são limitados a no máximo 2 (dois) por eletrodoméstico avariado.

Serviços disponibilizados pela Real Seguros

a) Serviços 24 Horas

- Eletricistas
- Encanadores
- Chaveiros

b) Serviços no Horário Comercial

- Técnico em eletrodomésticos*
- Pedreiros
- Vidraceiros
- Marceneiros e serralheiros
- Pintores

*Serviço disponível para seguintes cidades: São Paulo, Grande São Paulo, Campinas, Bauru, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Americana, Piracicaba, Taubaté, São Carlos, Araçatuba, Presidente Prudente, Franca, Santos, Guarujá e Caraguatatuba • Rio de Janeiro, Niterói, Petrópolis, Volta Redonda, Nova Friburgo, São Gonçalo, Nova Iguaçu, Duque de Caxias • Belo Horizonte, Uberlândia, Uberaba, Juiz de Fora, Governador Valadares, Divinópolis, Ipatinga • Curitiba, Ponta Grossa, Foz do Iguaçu, Maringá, Cascavel, Londrina • Florianópolis, Blumenau, Joinville, Lages • Porto Alegre, Santa Maria, Pelotas, Novo Hamburgo, Rio Grande • Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista, Ilhéus • Recife, Olinda • Brasília – DF, Goiânia, Vitória, Fortaleza. A Real Seguros dará 3 meses de garantia sobre os serviços

prestados pela nossa rede de prestadores.

5. CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA

A Central Real Seguros disponibilizará aos segurados, um serviço de informações sobre os valores aproximados de materiais e mão-de-obra para serviços básicos.

6. EVENTOS EMERGENCIAIS

O serviço de Assistência tem por objetivo prestar atendimento na ocorrência de eventos emergenciais em residências. A Real Seguros se encarregará do envio de profissionais devidamente qualificados e previamente selecionados, para:

6.1. Serviço de Chaveiro

No caso de arrombamento ou roubo/furto qualificado na residência do segurado, e esta ficar vulnerável e for necessário o conserto de portas ou fechaduras, ou nos casos de perda ou quebra da chave dentro da fechadura da porta de acesso principal, a Real Seguros se encarregará do envio de um chaveiro para realização do serviço até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento, limitado a 1 (uma) intervenção por ano.

Os custos de execução do serviço que excederem os limites acima, assim como qualquer despesa com material, serão de responsabilidade exclusiva do segurado.

Horário de Atendimento: 24 horas.

6.2 Serviço de Hidráulica

Caso aconteça do segurado ter em sua residência algum tipo de problema hidráulico relacionado a vazamentos que possa vir a acarretar alagamento, a Real Seguros se encarregará do envio de um profissional qualificado para conter a situação ou, se possível for, executar o serviço de mão-de-obra necessário até o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento e 1 (uma) intervenção por ano. Os custos de execução do serviço que excederem os limites acima, assim como qualquer despesa com material, serão de responsabilidade exclusiva do segurado.

Horário de Atendimento: 24 horas

6.3. Serviço de Eletricista

Se em decorrência de evento coberto acontecer algum tipo de problema elétrico relacionado a curto circuito e/ou a interrupção da energia elétrica na residência, a Real Seguros providenciará o envio de um profissional para a realização dos serviços de reparação de urgência, necessários para restabelecer a energia elétrica até o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento e 1 (uma) intervenção por ano.

Os custos de execução do serviço que excederem os limites acima, assim como qualquer despesa com material, serão de responsabilidade exclusiva do segurado.

Horário de Atendimento: 24 horas.

6.4. Serviço de Vidraceiro

Caso aconteça do segurado ter em sua residência algum tipo de problema relacionado a quebra de vidros de portas ou janelas externos, a Real Seguros se encarregará do envio de um profissional qualificado para conter a situação ou, se possível for, executar o serviço de mão-de-obra necessário até o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e 1 (uma) intervenção por ano.

Os custos de execução do serviço que excederem os limites acima, assim como qualquer despesa com material, serão de responsabilidade exclusiva do segurado.

6.5. Limpeza da Residência

Se em conseqüência de incêndio, alagamento, impacto de veículos, desmoronamento ou vendaval, envolvendo a residência do segurado, houver a necessidade do envio à residência de profissionais de limpeza, a Real Seguros se responsabilizará pelas despesas decorrentes até o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento e 2 (duas) intervenções por ano.

6.6. Guarda da Residência

Se em decorrência de arrombamento ou roubo/furto qualificado a residência ficar vulnerável, a Real Seguros providenciará a vigilância da residência, até os limites de 36 (trinta e seis) horas de serviço de um profissional de vigilância ou R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento, o que ocorrer primeiro, limitado a 2 (duas) intervenções por ano.

Horário de Atendimento: 24 horas

6.7. Mudança e Guarda-Móveis

Na eventualidade de quaisquer dos eventos cobertos descritos nestas condições gerais e existindo a necessidade de reparos ou reformas que exijam a transferência de móveis e bens pertencentes à residência, a Real Seguros se encarregará dos seguintes gastos:

- da mudança até o local provisório indicado pelo segurado para a guarda dos objetos, até o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por evento e 2 (duas) intervenções por ano.
- da guarda de objetos e bens até a conclusão da reforma ou reparos no local de risco, até o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por evento e 2 (duas) intervenções por ano.

6.8. Hospedagem Alternativa

Nos casos em que for verificada a inabitabilidade do imóvel, em conseqüência

de incêndio, alagamento, impacto de veículos, desmoronamento ou vendaval, a Real Seguros se encarregará da reserva e pagamento de hotel até os limites de R\$ 100,00 por dia, até o máximo de 4 (quatro) dias e 2 (duas) intervenções por ano. A Real Seguros responsabiliza-se tão somente pelas diárias de hotel, excluídas todas e quaisquer despesas extras, tais como, telefonemas, restaurantes, frigobar e similares.

6.9. Despesas com Restaurantes e Lavanderias

Nos casos em que for verificada a inabitabilidade do imóvel ou tenham ficado inutilizáveis a cozinha e a área de serviço, em consequência de incêndio, alagamento, impacto de veículos, desmoronamento ou vendaval, a Real Seguros se encarregará do reembolso das despesas com restaurantes e lavanderias até os limites de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, até o máximo de 04 (quatro) dias e 2 (duas) intervenções por ano.

6.10. Serviço de Cobertura Provisória de Telhados

Se, devido a ocorrência de impacto de veículos, queda de aeronaves, desmoronamento, vendaval ou granizo ocorrer destelhamento parcial da residência e, sendo possível a cobertura provisória do telhado com a qual se proteja o interior da residência, a Real Seguros providenciará a cobertura provisória com lona, plásticos ou material apropriado até o limite de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por evento e 2 (duas) intervenções por ano.

Horário de Atendimento: 24 horas.

6.11. Regresso Antecipado

Se o segurado encontrar-se em viagem, em decorrência de quaisquer dos eventos cobertos nestas condições gerais, e for necessário seu imediato regresso à residência segurada, a Real Seguros, a seu critério, colocará à disposição do segurado um meio de transporte alternativo para retorno até seu domicílio, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento e 1 (uma) intervenção por ano.

6.12. Recuperação do Veículo

Se o segurado utilizou-se dos serviços descritos no item anterior e necessitar retornar ao local onde se encontra seu veículo, a Real Seguros suportará os custos de um meio de transporte alternativo, a seu critério, para que o mesmo possa recuperá-lo, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento e 1 (uma) intervenção por ano.

6.13. Guarda de Animais Domésticos

Se em decorrência de quaisquer dos eventos descritos nestas condições gerais for necessária a desocupação do imóvel e não havendo quem possa tomar conta dos animais domésticos, reembolsaremos as despesas com a guarda dos mesmos em local apropriado, mediante comprovação de despesas, até o limite

de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia, por animal, até o máximo de 4 (quatro) dias e 4 (quatro) animais, limitado a 2 (duas) intervenções ao ano e restringindo-se aos custos de estadia do animal.

6.14. Serviços Domésticos Provisórios

Se for necessária a hospitalização da dona da casa, em decorrência de acidente pessoal por período superior a 5 (cinco) dias, a Real Seguros reembolsará as despesas com a contratação de uma faxineira, mediante apresentação de comprovação dos gastos, até o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por evento e 1 (uma) intervenção ao ano.

6.15. Fixação de Antena Coletiva

Em caso de deslocamento ou perigo iminente de queda da antena coletiva, a Real Seguros enviará uma empresa especializada para realizar o reparo emergencial do sistema de fixação da antena coletiva, não sendo responsabilidade da Real Seguros o ajuste ou sintonia do sinal. Este serviço está limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento observando-se o máximo de 2 (duas) intervenções por ano.

6.16. Transmissão de Mensagens

A Central de Atendimento 24 horas da Real Seguros, fica a disposição do segurado para a transmissão de mensagens urgentes a pessoas indicadas pelo segurado, dentro do Território Nacional.

6.17. Serviço de Informação

A pedido do segurado, a Real Seguros fornecerá o(s) número(s) de telefone(s) de bombeiros, polícia e hospitais, entre outros, sempre que se fizer necessário. A Real Seguros se responsabilizará somente em informar o(s) número(s) de telefone(s) solicitado(s). É de responsabilidade do segurado acionar tal(is) serviço(s).

6.18. Baby-Sitter

Se em decorrência de quaisquer eventos descritos nesta condições gerais, sinistro, o segurado sofrer dano físico de natureza grave e ficar hospitalizado por mais de 1 (um) dia e não havendo quem possa cuidar de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ele terá direito ao reembolso das despesas com a contratação de baby-sitter, mediante apresentação de comprovação das despesas. Este serviço está limitado a R\$ 300,00, (trezentos reais) até que seja localizado alguém de confiança do beneficiário para tomar conta das crianças. Serviço disponível apenas nas cidades de São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Belo Horizonte (MG), Curitiba (PR), Brasília (DF) e Recife (PE).

7. INSPEÇÃO DOMICILIAR*

A Real Seguros garante a mão-de-obra de profissional(is) especializado(s) para

realizar(em) uma inspeção de prevenção e manutenção nos seguintes itens da residência segurada, podendo realizar, se tecnicamente possível, pequenos reparos, revisões ou instalações para os seguintes serviços:

- revisão de instalação elétrica: mão-de-obra para reaperto de contatos (disjuntores e barramentos), organização da fiação, identificação e troca de disjuntores, dimensionamento do cabeamento, verificação de fuga de energia;
- verificação de possíveis vazamentos: em registros, vedantes de torneiras, bóia da caixa d'água, caixa acoplada, válvula de descarga, registros, sifões e flexíveis, garantindo apenas a mão-de-obra;
- lubrificação de fechaduras e dobradiças: o serviço poderá ser realizado em janelas, portas ou portões de madeira ou ferro, desde que não implique em desmontagem dos mesmos. Limitado a 10 (dez) janelas, portas ou portões no total;
- limpeza de caixa d'água: até 1000 litros, limitado a 1 (uma) única caixa d'água por residência. O serviço será executado quando for tecnicamente possível o acesso a caixa d'água. Estão excluídos os casos onde houver a necessidade da retirada de telhões de fibro-amianto acima de 1 (um) metro de comprimento. Este serviço é exclusivo para casas;
- serviços gerais: fixação de quadros, prateleiras, persianas e varal de teto;
- retirada de entulho: consiste no fornecimento de 1 (uma) caçamba para retirada de entulho (alvenaria) de casas nas situações de reformas, "bota-fora" e limpeza em geral por um período de 24 (vinte e quatro) horas.

Para a Revisão Domiciliar a Real Seguros assume somente a mão-de-obra de profissionais até o limite de R\$ 140,00, (cento e quarenta reais) estando excluídos os custos de peças e materiais que serão responsabilidade do segurado. Havendo excedente, o valor será cobrado diretamente do segurado.

Observações:

- 1) O segurado terá direito a uma única revisão domiciliar durante a vigência da apólice. Na realização da revisão, se o segurado utilizar apenas parte dos itens disponíveis, NÃO TERÁ direito a outra revisão domiciliar para os outros itens. Este serviço será colocado à disposição por meio de horário previamente agendado junto à Central de Assistência 24 horas.
- 2) A revisão domiciliar somente será realizada a partir do momento em que o segurado tiver tomado as seguintes providências:
 - comprar antecipadamente o material a ser substituído ou instalado pelo prestador, conforme orientações da central (ex.: lâmpadas, disjuntores, interruptores, buchas, parafusos, etc);
 - desligar o registro com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no caso de limpeza de caixa d'água;

- informar altura do “pé direito” do imóvel.
- 3) Excepcionalmente nos casos de limpeza de caixa d’água bem como lubrificação de fechaduras e dobradiças, o material será fornecido pelo prestador.
 - 4) Se, após o agendamento e envio do serviço, o segurado não estiver no local ou não tiver em seu poder todo o material necessário para a realização dos serviços, conforme orientação prévia da central, será de sua responsabilidade o pagamento da locomoção e deslocamento do prestador.
 - 5) Todos os serviços acima serão prestados apenas em cidades com mais de 100 mil habitantes.

8. EXCLUSÕES

Não estão cobertos por esta assistência:

- evento involuntário em consequência de guerra, invasão, operação bélica, rebelião ou revolução, greves e tumultos;
- evento involuntário em consequência de acidentes radioativos ou atômicos;
- despesas com peças de reposição ou para reparos;
- eventos e consequências causadas por dolo do usuário;
- perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremotos, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza;
- despesas de qualquer natureza, sem autorização prévia da Real Seguros e superiores aos limites fixados.

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

CONTAS PAGAS POR DESEMPREGO

1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado ou aos seus Beneficiários o pagamento de Indenização caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos, previstos nas coberturas constantes na presente condição geral, exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas desta.

2. CONCEITOS

2.1. Acidente Pessoal é o evento com data caracterizada e perfeitamente conhecida, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que por si só, e independentemente de toda e

qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a incapacidade permanente total do Segurado.

2.1.1. Incluem-se, ainda, no conceito de Acidente Pessoal, as lesões decorrentes de:

- ação de temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- escapamento de gases e vapores;
- seqüestros e tentativas de seqüestros;
- alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

2.1.2. Não se incluem no conceito de Acidente Pessoal:

- as doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível, decorrentes de acidentes cobertos;
- as intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- acidente vascular cerebral (AVC).

2.2. Apólice é o documento emitido pela Seguradora que expressa o contrato celebrado entre esta e o Estipulante.

2.3. Beneficiários são as pessoas designadas pelo Segurado para receber o Capital Segurado na hipótese de seu falecimento. No caso de Perda de Renda por Desemprego, o Beneficiário será o próprio Segurado.

2.4. Capital Segurado é a importância a ser paga pela Seguradora para cada cobertura contratada, em caso de ocorrência de Sinistro. Nenhuma Indenização poderá ser superior ao Capital Segurado.

2.5. Carência é o período de tempo ininterrupto, durante o qual o Segurado permanece no seguro sem ter direito à(s) cobertura(s) contratada(s), sem prejuízo do pagamento dos Prêmios Individuais.

2.6. Certificado de Seguro é o documento emitido pela Seguradora, que confirma a aceitação do proponente no Seguro, apresentando o demonstrativo de coberturas.

2.7. Condições Gerais é o instrumento jurídico que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, bem como as características gerais do seguro, sendo obrigatoriamente parte integrante da Proposta de Seguro e da Apólice.

2.8. Corretor é a Ibi Corretora de Seguros Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.348.618/0001-00 código SUSEP nº 10.007450-1, devidamente habilitada e

indicada pelo Estipulante para intermediar e promover a realização deste seguro.

2.9. Data do Evento para efeito de determinação do Capital Segurado, é a data do Acidente Pessoal e em caso de Desemprego é a data do Desemprego Involuntário do Segurado.

2.10. Declaração Pessoal de Saúde é o documento no qual o Segurado presta informações de sua saúde e atividade profissional, que permitirão a Seguradora avaliar as condições de aceitação ou recusa do seguro, fazendo parte integrante do contrato.

2.11. Desemprego para efeito deste seguro é o Desemprego Involuntário, ou seja, o Trabalhador Segurado perde involuntariamente (demissão sem justa causa) o vínculo empregatício formal, previsto nas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

2.12. Estipulante é a pessoa jurídica legalmente constituída, que contrata este Seguro junto a Seguradora, responsável pelo cumprimento das obrigações estipuladas na Apólice, investida dos poderes de representação do Segurado perante a Seguradora, nos limites da legislação pertinente e das disposições contratuais.

2.13. Evento Coberto é o acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevisível, descrito e coberto nas coberturas, desde que ocorrido durante a vigência do seguro.

2.14. Evento Preexistente é toda doença manifestada, acidente ou lesão ocorrido com o Segurado, anteriormente à data de sua inclusão no seguro e da qual tenha ele conhecimento.

2.15. Grupo Segurado são os componentes do Grupo Segurável que sejam efetivamente aceitos e incluídos no seguro pela Seguradora.

2.16. Grupo Segurável são as pessoas físicas vinculadas ao Estipulante, por serem portadores ou Titulares do Cartão C&A Private Label – Cartão C&A ou seus Parentes Diretos, gozando de perfeitas condições de saúde, podem ser incluídas no seguro desde que preencham os demais requisitos exigidos nestas condições gerais.

2.17. Indenização é o valor calculado com base no Capital Segurado que a Seguradora paga ao Segurado ou a seu(s) Beneficiário(s) em decorrência do Sinistro.

2.18. Parentes Diretos para fins deste Seguro são cônjuge, filhos, pais, irmãos, enteados, considerados dependentes do Titular do Cartão C&A de acordo com a regulamentação do Imposto de Renda.

2.19. Prêmio Individual é o valor devido à Seguradora como contraprestação às coberturas contratadas pelo Estipulante, considerando cada Segurado individualmente.

2.20. Prêmio Total é o valor devido pelo Estipulante à Seguradora como contraprestação às contratadas. O Prêmio Total corresponde à soma dos Prêmios Individuais.

2.21. Proponente Elegível é a pessoa física que se enquadra na elegibilidade deste seguro e propõe a sua adesão ao seguro.

2.22. Proposta de Adesão é o documento mediante o qual o Proponente Elegível expressa sua intenção de aderir ao seguro, concordando com as suas condições gerais.

2.23. Segurado é a pessoa física que se encontra em perfeitas condições de saúde e em plena atividade profissional, que aderiu ao seguro, através de Proposta de Adesão, aceita pela Seguradora.

2.24. Segurado Principal é o Segurado titular do Cartão C&A.

2.25. Seguradora é a Real Seguros S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.164.021/0001-00 que assume os riscos inerentes às coberturas contratadas, conforme descrito nestas condições gerais.

2.26. Sinistro é o acontecimento futuro e incerto, coberto pelo seguro e ocorrido durante sua vigência, capaz de acarretar obrigações pecuniárias para a Seguradora.

3. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

3.1. Para a cobertura de Morte Acidental, o âmbito geográfico do presente seguro abrange os eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

3.2. Para a cobertura de Perda de Renda por Desemprego, o âmbito geográfico do presente seguro abrange os eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do Território Nacional Brasileiro.

4. COBERTURAS DO SEGURO

4.1. Básica

4.1.1. Morte Acidental

Garante ao(s) beneficiário(s), o pagamento do Capital Segurado contratado para esta cobertura em caso de Morte do Segurado, causada, exclusivamente, por Acidente Pessoal coberto pelo presente seguro.

4.2. Adicional

4.2.1. Perda de Renda por Desemprego

4.2.2. Garante ao próprio Segurado o pagamento de uma Indenização no valor do Capital Segurado para esta cobertura, no caso de seu Desemprego Involuntário, desde que o Segurado:

4.2.2.1. Comprove que na data do Desemprego, estava empregado formal e

ininterruptamente no último empregador por no mínimo 12 (doze) meses.

4.2.2.2. Esteja participando do seguro há mais de 120 (cento e vinte) dias da data do Desemprego.

4.2.3. A Indenização por Perda de Renda por Desemprego será devida a partir de 31 (trinta e um) dias, inclusive, da caracterização do Desemprego, desde que o Segurado não tenha qualquer outra forma de renda com vínculo empregatício.

4.3. Este seguro abrange a contratação conjunta de todas as coberturas estabelecidas por estas condições gerais.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. Estão expressamente excluídos das Coberturas deste seguro os eventos ocorridos em consequência:

5.1.1. do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

5.1.2. de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação e suas decorrências ou outras perturbações da ordem pública, exceto se decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

5.1.3. de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

5.1.4. de eventos preexistentes à contratação do seguro não declarados no Cartão Proposta e comprovadamente de conhecimento do proponente individual e/ou Estipulante;

5.1.5. da prática, por parte do Segurado, seu(s) beneficiário(s) ou representante legal de um ou outro de atos ilícitos dolosos;

5.1.6. de suicídio ocorrido até o 2º (segundo) ano de vigência do seguro;

5.1.7. sinistro ocorrido durante o período de suspensão da cobertura por atraso nos pagamentos de prêmios.

5.2. Além dos riscos mencionados acima, estão excluídas da cobertura de Perda de Renda por Desemprego, os eventos decorrentes de:

5.2.1. pensão ou aposentadoria do trabalhador Segurado;

5.2.2. renúncia ou perda voluntária do trabalho;

5.2.3. trabalhos profissionais liberais ou funcionários que tenham cargo público com estabilidade de emprego ou funcionários que estejam afastados de sua função;

5.2.4. término de um contrato de trabalho por tempo determinado;

- 5.2.5. demissão por justa causa do trabalhador Segurado;
- 5.2.6. abandono de emprego;
- 5.2.7. programas de demissão voluntária, incentivados pelo empregador do Segurado;
- 5.2.8. estágios e contratos de trabalho temporário em geral;
- 5.2.9. perda de um vínculo empregatício, quando houver mais do que um no mesmo período;
- 5.2.10. quando não houver registro formal de vínculo empregatício, comprovado junto ao empregador.

6. CARÊNCIA

6.1. Morte Acidental:

Não há Carência.

6.2. Perda de Renda por Desemprego:

6.2.1. Haverá carência de 120 (cento e vinte) dias contados à partir da data de início da vigência individual.

7. ELEGIBILIDADE

É elegível ao seguro a pessoa física com idade entre 18 (dezoito) e 60 (sessenta) anos, possuidora do Cartão C&A, como portador ou titular e os Parentes Diretos do titular, por ele indicado na Proposta de Adesão ao seguro, que se encontram em plena atividade profissional, perfeitas condições de saúde na data da respectiva adesão ao seguro, e comprove ter, no mínimo 12 (doze) meses de trabalho formal ininterrupto para um mesmo empregador e não seja funcionário que tenha cargo público com estabilidade de emprego ou esteja afastado de sua função.

8. CAPITAL SEGURADO

8.1. É a importância a ser paga ao(s) Beneficiário(s) em caso de Sinistro coberto, estabelecida para cada cobertura contratada e especificada no Certificado de Seguro.

8.2. Para as coberturas de Morte Acidental e Perda de Renda por Desemprego, o valor do Capital Segurado é de R\$ 100,00 (cem reais).

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O índice de atualização monetária estabelecido para este Seguro é o Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA/IBGE).

9.2. O Prêmio e o Capital Segurado serão reajustados anualmente, na data de aniversário do seguro, segundo a variação do IPCA/IBGE, baseado nos 12 (doze) meses anteriores, contados a partir do terceiro mês anterior ao da atualização.

9.3. Em caso de alteração, extinção ou proibição pela autoridade competente, do índice adotado, serão utilizados os índices determinados pelos órgãos públicos competentes.

10. BENEFICIÁRIOS

10.1. O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito à Seguradora.

10.2. O Segurado poderá, a qualquer tempo e por escrito, alterar a indicação de Beneficiários.

10.3. Inexistindo a indicação do(s) Beneficiário(s), serão sucessivamente as seguintes pessoas vivas na Data do Evento Coberto: o cônjuge, os filhos em partes iguais, o pai, a mãe, o irmão mais velho.

10.3.1. Se por qualquer motivo não prevalecer o disposto no item 10.3., o Capital Segurado será pago metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

10.3.2. O(a) companheiro(a) será equiparado ao cônjuge se na contratação do seguro, o segurado era separado judicialmente ou já se encontrava separado de fato.

10.4. Em caso de Perda de Renda por Desemprego, o Beneficiário será o próprio Segurado. Se houver algum impedimento legal ou físico para o recebimento da Indenização, a Seguradora poderá exigir curatela ou outro documento comprobatório necessário.

11. RECÁLCULO DO PRÊMIO

A seguradora se reserva o direito de recalculer o prêmio na renovação dos seguros individuais ou na emissão de novos, caso venha a ocorrer alteração significativa no grupo segurado e que possa influir na taxa do seguro, objetivando manter o equilíbrio econômico e financeiro da apólice. O prêmio do seguro será recalculado através de estudos técnicos-atuariais elaborado por atuário em função de alterações ocorridas no grupo segurado no período de estudo.

12. VIGÊNCIA DA APÓLICE MESTRA

A Apólice vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo admissível uma única renovação automática, por igual período. Ao término do contrato, a apólice poderá ser renovada mediante acordo expresso entre as partes por mais um período e assim sucessivamente.

13. VIGÊNCIA DO SEGURO INDIVIDUAL

13.1. O seguro terá vigência anual a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia

do pagamento do prêmio.

13.2. O fim de vigência do seguro individual será as 24 (vinte e quatro) horas do dia anterior ao seu aniversário anual.

13.3. Após a primeira vigência anual, o Seguro será renovado salvo em caso de cancelamento conforme estabelecido no item 23, ou nos casos em que o Segurado não concordar com as novas condições gerais, enviadas antecipadamente pela Seguradora.

13.4. Em caso de não concordância com as novas condições gerais o Segurado poderá solicitar o cancelamento do Seguro, sem nenhuma cobrança adicional.

14. ESTIPULANTE

14.1. É a Ibi Administradora e Promotora Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 74.481.201/0001-84, que é representante dos Segurados perante a Seguradora.

14.2. O Estipulante é responsável pela divulgação, bem como a disponibilização de todas as informações deste seguro aos Segurados, inclusive estas condições gerais.

15. ACEITAÇÃO E INCLUSÃO DO SEGURADO

15.1. Poderão ser incluídos no seguro os Proponentes Elegíveis, mediante Proposta de Adesão por ele preenchida de próprio punho e assinada, junto à autorização para débito do Prêmio Individual do Titular do Cartão C&A desde que entregue nas lojas C&A, sendo o Estipulante responsável pelo envio à Seguradora.

15.2. Os Proponentes serão incluídos através do preenchimento, assinatura e entrega à Seguradora, da Proposta de Adesão. O seguro deverá ser aceito ou recusado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Proposta de Adesão pela Seguradora. Vencidos os 15 (quinze) dias, sem manifestação da Seguradora, o seguro será considerado aceito.

15.3. Qualquer alteração que implique na modificação do risco durante a vigência do seguro, a Seguradora terá o mesmo prazo estabelecido no item 14.3. para aceitar ou recusar a alteração.

15.4. A Seguradora poderá, para aceitação do seguro, exigir provas complementares uma única vez, tais como relatório médico, exames específicos, perícia médica, declarações e outras informações que julgar necessárias.

15.5. Solicitando a Seguradora provas complementares, o prazo de 15 (quinze) dias para a aceitação ou recusa, será suspenso e a contagem do prazo continuará a correr a partir da data de entrega da documentação complementar.

15.6. Durante o prazo de aceitação e desde que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado e a Seguradora tenha recebido a Proposta de Adesão bem como os documentos exigidos para análise do risco, terá início um período de no máximo 15 (quinze) dias, com cobertura condicional, no qual a Seguradora avaliará o risco.

15.7. A não aceitação da Proposta de Adesão, por parte da Seguradora, será comunicada por escrito ao Proponente e implicará na devolução integral de qualquer pagamento de Prêmio eventualmente efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, descontado o período em que vigorou a cobertura condicional, atualizados da data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição, pelo índice estabelecido no contrato, conforme legislação vigente.

16. CUSTEIO DO SEGURO

O custeio do seguro é totalmente contributivo, ou seja, os Segurados pagam pelo seguro o respectivo Prêmio Individual na sua totalidade.

17. PRÊMIO INDIVIDUAL

17.1. Como contraprestação às coberturas contratadas e definidas nos itens 4 e 8, o Prêmio Individual do seguro é de R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos) mensais.

17.2 Os Prêmios Individuais serão cobrados mensalmente, através da fatura do Cartão C&A do Segurado ou do Titular do Cartão C&A, conforme sua autorização na Proposta de Adesão.

17.3. Caso a data do vencimento da fatura caia em dia que não tenha expediente bancário, o pagamento do prêmio dar-se-á no 1º (primeiro) dia útil após o feriado bancário ou fim de semana.

17.4. O atraso do pagamento de qualquer parcela implicará na suspensão imediata e automática da cobertura do Seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade e/ou obrigações durante o período de inadimplência.

17.5. A Seguradora poderá restabelecer a cobertura do Seguro caso a parcela devida seja quitada dentro do prazo de 50 (cinquenta) dias e desde que não tenha ocorrido Sinistro no período de inadimplência.

17.6. Qualquer indenização dependerá da prova de que o Prêmio de todas as parcelas vencidas, em datas anteriores ao acontecimento do evento coberto, estejam quitadas em data anterior a ocorrência do mesmo.

17.7. O Seguro será automaticamente cancelado, após 50 (cinquenta) dias de atraso no pagamento da parcela.

17.8. Nos casos em que a data de vencimento do Prêmio for posterior ao período coberto, o não pagamento do Prêmio na data de seu vencimento

acarretará a perda do direito ao recebimento de qualquer indenização referente a sinistros ocorridos naquele período.

17.9. O pagamento do Prêmio vencido não implica na reabilitação da cobertura de forma retroativa nem no pagamento dos sinistros ocorridos no seu período de competência.

17.10. O pagamento do prêmio em atraso será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,0492% ao dia.

17.11. É vedado o Estipulante recolher dos Segurados, a título de Prêmio do Seguro, qualquer valor além do fixado pela Seguradora e a ela devido.

17.11.1. Caso o Estipulante receba, juntamente com o Prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado a destacar no documento utilizado na cobrança o valor do Prêmio de cada Segurado.

17.12. Fica vedada a cobrança ao Segurado de taxa de inscrição ou de intermediação.

17.13. Caso haja o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante e desde que o segurado deseje permanecer com as coberturas do Seguro, o mesmo deverá entrar em contato com a Seguradora para assumir integralmente os custos do risco e cobrança do seguro. Caso contrário, o seguro será cancelado obedecendo o período de vigência correspondente ao prêmio pago.

17.14. Não está prevista a devolução ou resgate de prêmios ao Segurado por ele pagos.

18. CERTIFICADO DE SEGURO INDIVIDUAL

No início de cada vigência será encaminhado um Certificado de Seguro Individual a cada Segurado, contendo os seguintes elementos mínimos:

- a) data do início do seguro individual;
- b) capitais Segurados de cada cobertura;
- c) a informação de que, a qualquer tempo, o Segurado poderá expressamente designar ou substituir os Beneficiários do seguro.

19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

19.1. O Segurado, Beneficiário ou seu representante, deverá comunicar o Sinistro imediatamente à Central de Atendimento do Estipulante ligando para o número 0800 707 4043, que se responsabilizará pelo envio da documentação à Seguradora.

19.2. O Segurado, Beneficiário ou representante, deverá enviar o Aviso de Sinistro Acidentes Pessoais devidamente preenchido frente e verso, inclusive com reconhecimento da firma do médico para a Morte por Acidente, juntamente com a cópia autenticada dos documentos abaixo indicados, para as

seguintes ocorrências:

Morte Acidental

- RG e CPF do Segurado;
- Certidão de Óbito;
- Boletim de Ocorrência Policial;
- Laudo de exame de dosagem alcoólica e toxicológico, caso não tenha sido feito, declaração do IML informando a não realização do exame;
- Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente automobilístico e se o Segurado for o condutor do veículo por ocasião do acidente;
- Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, quando o fato ocorrer dentro da empresa ou a trabalho da mesma;
- Laudo Pericial;
- Termo de Reconhecimento do Cadáver – nos caso em que houver necessidade de reconhecimento da vítima;
- Laudo de Necrópsia.

Perda de Renda por Desemprego

- RG e CPF do Segurado;
- Carteira de Trabalho (páginas da demissão e seguinte);
- Termo de rescisão;
- Comprovante de recebimento do FGTS;
- Carta do Empregador.

19.3. BENEFICIÁRIOS – Documentos necessários:

- CPF, RG ou Certidão de Nascimento, além da documentação a seguir:

Cônjuge

- Certidão de casamento atualizada obtida em Cartório (2ª via após o óbito) e/ou cópia autenticada da concessão de pensão (INSS).

Companheiro(a)

- Comprovante de dependência junto ao Órgão Previdenciário ou Cópia da Declaração de Imposto de Renda constando o Companheiro(a);
- Se separado judicialmente, apresentar Certidão de Casamento com averbação de Separação Judicial;
- Declaração pública comprovando o companherismo e/ou cópia autenticada da concessão (INSS).

Filhos

- Certidão de Nascimento;
- Declaração pública emitida por Cartório constando todos os filhos que o Participante teve em vida declarados como únicos, não restringindo-se

apenas aos do matrimônio.

Segurado com estado civil viúvo e beneficiário menor

- Termo de Tutela, CPF e RG do Tutor: quando ficar caracterizado que o menor não possui pai e mãe vivos.

Pais

- Declaração pública feita em cartório constando que o Segurado faleceu no estado civil de solteiro, viúvo e que não deixou filhos. Se o estado civil do Segurado for viúvo, apresentar Certidão de Óbito do Cônjuge.

Outros Beneficiários

- Declaração pública feita em cartório descrevendo a situação e grau de parentesco com o Segurado.

Obs.: a declaração pública será exigida quando não houver designação de beneficiários pelo Segurado.

19.4. Em caso de dúvida fundada e justificável para a comprovação da ocorrência do Evento ou habilitação do Beneficiário, a Seguradora poderá exigir uma única vez outros documentos, além dos aqui citados.

20. PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

O seguro tornar-se-á sem efeito não havendo qualquer obrigação por parte da Seguradora nos casos de:

- Omissão ou inexatidão de informações pelo Segurado, em qualquer época, que sejam fundamentais para a aceitação e a fixação do Prêmio, bem como para a manutenção do seguro pela Seguradora;
- Fraudes ou tentativas de fraudes, atos contrários à lei, simulação ou culpa grave por parte do Segurado, seus Beneficiários ou representantes;
- Agravar os danos ou submeter a riscos desnecessários ou imprudentes, antes ou durante um Sinistro, ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade física (exceto nos casos de legítima defesa);
- Mudança de atividade profissional, prática profissional e amadora ou freqüente de esportes de risco, não estipulados na Declaração Pessoal de Saúde, que possam influenciar na avaliação inicialmente feita para aceitação do seguro;
- Quando o risco se filiar a atos ilícitos do Segurado, do Beneficiário do seguro, ou dos representantes e prepostos, quer de um, quer de outro;
- Quando o Sinistro for consequência de doença, lesão ou seqüelas preexistentes a contratação do seguro, não declarado na Proposta de Adesão e comprovadamente de conhecimento do Segurado.

21. PRAZO PARA PAGAMENTO DE SINISTRO

21.1. Os valores devidos em razão de Sinistros cobertos serão pagos no prazo

máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação. Solicitando a Seguradora provas complementares, e desde que haja dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso e se reiniciará a partir da data de entrega da documentação complementar.

21.2. Na hipótese do não cumprimento do prazo estabelecido no item 21.1., os valores devidos serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 12% a.a. (doze por cento) ao ano contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data do evento do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

22. CANCELAMENTO DA APÓLICE

22.1. A Apólice será cancelada:

- a) por acordo entre a Seguradora e o Estipulante;
- b) pelo descumprimento de qualquer dispositivo destas condições gerais, inclusive no tocante ao pagamento de prêmios;
- c) se houver dolo, culpa ou prática de fraude por parte do Estipulante, no ato da contratação ou durante toda a vigência do contrato;
- d) quando o Estipulante praticar atos incompatíveis com o dever de lealdade e de boa fé que devem existir por ocasião da contratação e durante a vigência do contrato.

23. CESSAÇÃO DA COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO PARA CADA SEGURADO

23.1. Ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento do seguro individual, sem qualquer restituição de Prêmios pela Seguradora:

- a) com a Morte por Acidente do Segurado;
- b) por solicitação do Segurado, mediante comunicação por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, no mínimo;
- c) se o Segurado, seus prepostos, seus dependentes ou seus Beneficiários agirem com dolo, culpa grave, ou cometerem fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do contrato;
- d) inobservância das obrigações convencionadas no seguro, por parte do Segurado, seus Beneficiários ou prepostos, inclusive quanto ao pagamento;
- e) com o cancelamento ou final de vigência, sem renovação, da Apólice;
- f) se houver inexatidão ou omissão nas declarações do Segurado e/ou Estipulante no ato da contratação e/ou durante a vigência do contrato;
- g) com o atraso de 50 (cinquenta) dias no pagamento da parcela de Prêmio Individual.

24. DESISTÊNCIA DO SEGURO

O Segurado poderá cancelar o seguro em um prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de emissão do Certificado de Seguro, sendo a ele restituído o valor dos Prêmios Individuais pagos com sua respectiva atualização monetária.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

O pagamento dos tributos que incidam ou venham incidir sobre os Prêmios ou Capital Segurado, deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.

26. ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração contratual durante a vigência ou em sua renovação, deverá ser feita por escrito e dependerá da concordância expressa da Seguradora, do Estipulante e de segurados que representem três quartos do Grupo Segurado, salvo aquelas que por força destas condições e da lei, possam ser praticadas unilateralmente pelo segurado.

27. FORO

PARA AÇÕES FUNDADAS EM DIREITOS OU OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO, PREVALECERÁ O FORO DO DOMICÍLIO DO SEGURADO.